



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.932/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Nora Cristina Almeida de Oliveira, Matrícula nº 127.651-4, Bioquímico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato, com 11.048 dias de tempo de serviço, e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.932/18

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Nora Cristina Almeida de Oliveira
Órgão: PBPrev.
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC 0571/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.932/18 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Nora Cristina Almeida de Oliveira, Matrícula nº 127.651-4, Bioquímico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 15 de maio de 2018.

Assinado 20 de Março de 2018 às 09:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2018 às 10:43



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Março de 2018 às 19:02



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO